



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI Nº 725/91

Ementa: Dispõe sobre a concessão de para difusoras e das outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Só poderá ser concedida licença para funcionamento de radio - difusora no município da ilha de Itamaracá, quando forem atendidos os seguintes requisitos:

- I- Firma devidamente registrada na junta comercial;
- II- Autorização órgão competente em telecomunicação do Estado;
- III- Licença de funcionamento fornecida pela prefeitura;
- IV- Atestado de idoneidade fornecida por autoridade competente.

Parágrafo único - A partir da vigência da presente lei, fica cancelada todas as concessões de licença de funcionamento de radio- difusoras do município.

Art.2º- O chefe do Poder Executivo fica autorizado a cancelar a licença de funcionamento da radio – difusora que através de seu serviço de comunicação a comunidade do município, desrespeitar, caluniar ou ofender a moral e a dignidade de qualquer cidadão ou autoridade do município.

Art.3º- A presente lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito, 17 de maio de 1991.

=PREFEITO=

a) Everaldo Jose costa Galvão